



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 10
QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 11/2014:

Cria uma Estrutura de Missão com o objetivo de proceder à avaliação da capacidade instalada da Rede de Cuidados Continuados da Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2014 de 23 de Janeiro de 2014**

A Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores, criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A de 12 de junho, tem por finalidade dar resposta às carências de cuidados, nas áreas da saúde e apoio social, decorrentes do aumento de pessoas idosas com dependência funcional, do aumento da prevalência de pessoas com doenças crónicas incapacitantes, de doentes com patologia crónica múltipla e de pessoas com doença incurável em estado avançado e em fase final de vida.

Sendo comumente reconhecida a importância que a implementação da Rede de Cuidados Continuados tem tido para a manutenção e recuperação das funcionalidades de muitos utentes, normalmente como resultado do empenho e diligência colocados na prestação dos cuidados por parte das entidades nela integrantes, resulta manifestamente evidente que a Rede, por diversos fatores, internos e externos à mesma, não atingiu todo o seu potencial.

Nesta conformidade, tendo presente esta constatação, revela-se necessário a criação de uma estrutura que, partindo da presente realidade da Rede de Cuidados Continuados, proceda à recolha exaustiva dos elementos e contributos de todos os intervenientes e levando em consideração os constrangimentos e ineficiências existentes bem como os desafios de índole demográfico, social, económico que se colocam à Rede, delinieie um verdadeiro guia para o seu desenvolvimento e consolidação plena.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, o Conselho de Governo resolve:

1- Criar uma Estrutura de Missão com o objetivo de proceder à avaliação da capacidade instalada da Rede de Cuidados Continuados da Região Autónoma dos Açores, tendo em consideração as atuais e futuras necessidades de resposta, bem como a apresentação de propostas e preparação de medidas estratégicas a ser implementadas para o desenvolvimento da mesma, mediante a ação articulada de todas as entidades com competência na área dos cuidados continuados integrados.

2- Determinar que incumbe à Estrutura de Missão:

a) Desenvolver e promover um programa de avaliação das unidades da rede de cuidados continuados, que proceda, designadamente, à análise da capacidade existente e necessidades futuras, derivadas do envelhecimento da população, bem como da maior prevalência das doenças crónicas;

**JORNAL OFICIAL**

b) Propor estratégias, definir prioridades e delinear ações com vista à eliminação de obstáculos ao desenvolvimento da rede de cuidados continuados e promoção de políticas gerais de melhorias;

c) Promover a elaboração de normas técnicas e guias de boas práticas para a prestação de cuidados continuados integrados;

d) Propor a definição dos modelos de formação específica dos profissionais envolvidos na prestação de cuidados continuados integrado;

e) Propor modelo de articulação e de troca de informação adaptado à especificidade da arquitetura da rede de cuidados continuados da Região Autónoma dos Açores;

f) Apresentar um relatório semestral da sua atividade.

3- Determinar que a Equipa de Coordenação Regional da Rede de Cuidados Continuados Integrados, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, passa a exercer as suas competências e atribuições no âmbito da Estrutura de Missão ora criada.

4- Estabelecer que a Estrutura de Missão funciona na dependência do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social.

5- Definir que o mandato da Estrutura de Missão inicia-se à data de produção de efeitos da presente resolução, sendo a sua duração coincidente com o mandato do XI Governo Regional dos Açores.

6- Determinar que a estrutura de missão é dirigida por um coordenador, coadjuvado por dois vogais.

7- Estabelecer que o coordenador, pelo exercício das suas funções, é remunerado pelo nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

8- Estabelecer que a remuneração pelo exercício das funções de coordenação previstas no ponto anterior é suportada pela direção regional com competência em matéria de solidariedade social.

9- Determinar, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Regime de Vínculos Carreiras e Remunerações da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na versão da Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, da Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, da Lei n.º 66/2012 de 31 de Dezembro, da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, que os encargos orçamentais com a remuneração base dos elementos da estrutura de missão serão suportados pelos serviços e organismos de origem.

**JORNAL OFICIAL**

10- Determinar que a modalidade de afetação dos vogais da estrutura de missão é definida por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social e saúde.

11- Determinar que as despesas inerentes ao funcionamento da Estrutura de Missão, designadamente, com material de consumo administrativo bem como aquelas relacionadas com transporte, alojamento e ajudas de custo decorrentes das deslocações estritamente necessárias à prossecução da sua atividade, são asseguradas pela direção regional com competência em matéria de solidariedade social, à qual compete, ainda, garantir todas as condições logísticas para que a Estrutura de Missão desempenhe as funções que lhe estão confiadas.

12- Estabelecer que as despesas previstas no número anterior devem ser apresentadas com fundamentação e sujeitas a autorização prévia do membro do Governo Regional com competência na área da solidariedade social.

13- Incumbir os serviços, organismos e instituições, sujeitos à hierarquia, tutela ou superintendência dos membros do Governo Regional com competência nas áreas da solidariedade social e saúde, de prestar colaboração à estrutura de missão criada por esta resolução, no âmbito da prossecução das suas funções.

14- Determinar que a presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de janeiro de 2014. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.